

INTERESSADO: Daniel Adrian Sanchez

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 3240/75, CPG, Aprovado em 15 / 10 / 75
Com. ao Pleno em 12 de Novembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Daniel Adrian Sanchez, filho de Eloy Norberte Sanchez e de dona Lúcia Beatriz Lofrano de Sanchez, nascido na Argentina, a 26 de novembro de 1963, domiciliado e residente na Rua Luiziania nº 257, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Concluiu 5 séries do curso primário no Distrito Escolar Lanús escola 17- na Argentina, tendo estudado: Linguagem, Matemática, Estudos Sociais, Ciências, bem como desenvolvido atividades estéticas.

2- Frequenta, no corrente ano letivo, a 5ª série do 1º grau no Colégio Friburgo.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE Nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados, por Daniel Adrian Sanchez, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série como requer.

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de outubro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente